

Lei n.º 937, de 01 de julho de 2009

EMENTA: Dispõe sobre a alíquota de ISSQN para as empresas que se instalarem no Condomínio Industrial do município de Conceição de Macabu/RJ, como forma de incentivo fiscal, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Conceição de Macabu/RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como no que dispõe o art. 172, *caput*, da Lei n.º. 471/2001 e suas alterações (Lei Municipal n.º. 625/2004), sanciona a presente LEI:

Art. 1.º - Fica determinado que a alíquota do ISSQN - Imposto Sobre Serviços Qualquer Natureza, para as empresas que se instalarem no Condomínio Industrial do Município de Conceição de Macabu/RJ, será de 2% (dois por cento), independentemente do serviço prestado pelas mesmas, não sendo aplicado o disposto no Código Tributário Municipal (Lei Municipal n.º. 471/2001 combinado com o art. 2o, da Lei Municipal n.º. 625/2004).

Art. 2.º - A municipalidade, através do Chefe do Poder Executivo, isentará às empresas que se instalarem no Pólo Industrial do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - A concessão referendada no *caput* do presente artigo poderá ser prorrogada, por igual período, pela municipalidade, através do Chefe do Poder Executivo, desde que as empresas instaladas no Pólo Industrial cumpram todos os objetivos e exigências estabelecidas nas normas de regência do Condomínio Industrial.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos após 90 (noventa) dias data em que for publicada, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 01 de julho de 2009.

Lídia Mercedes Oliveira Soares
Prefeita